



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.390, DE 6 DE JULHO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Ração para Cães e Gatos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O Banco de Ração tem como objetivo adquirir, captar doações e promover a distribuição de alimento animal (rações) diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º O Banco de Ração será organizado e estruturado pelo Município, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de aquisição, recebimento, distribuição e fiscalização, bem como de cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou pessoas beneficiárias.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ou Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe dos órgãos competentes, quanto à necessidade de recebimento de ração.

Art. 4º Fica proibida a comercialização da ração adquirida, recebida e doada pelo Banco de Ração.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), naquilo que couber, em especial na definição dos mecanismos operacionais e da organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

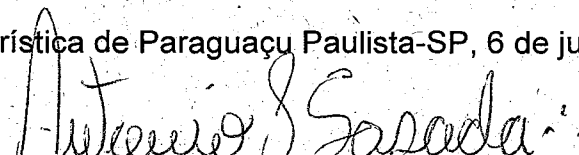


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

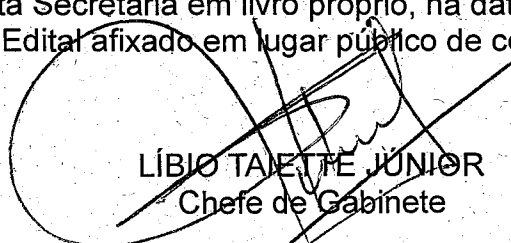
Lei nº 3.390, de 6 de julho de 2021 Fls. 2 de 2.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de julho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por
Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0937/2021 Data: 03/03/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 024/2021

Protocolo Câmara: 031105/2021 Data: 23/04/2021

Autógrafo: 038/2021 Data de Aprovação: 05/07/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 08/07/2021 Edição: 01/p.10

Visto do servidor responsável: 